



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

• (18) 3273-1331 | [câmara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:câmara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

## PORTARIA Nº 27/2024



Dispõe sobre aposentadoria ao servidor Paulo José Villalva Martins, Matrícula 043/1, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), nos termos do artigo 43 da Lei Municipal nº 2.476/06 e em cumprimento à decisão judicial com tutela provisória de urgência expedida no Mandado de Segurança nº 1015584-02.2023.8.26.0482, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Presidente Prudente.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**, Sra. Maria Estela Fernandez Martin, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela legislação vigente, e:

**CONSIDERANDO** que o servidor Paulo José Villalva Martins, Matrícula 043/1, é servidor público municipal desde 01/04/1983, com exercício na Câmara Municipal desde 01/01/1986;

**CONSIDERANDO** que, nos autos do Mandado de Segurança Cível nº 1015584-02.2023.8.26.0482, foi proferida sentença pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Presidente Prudente, publicada no Diário de Justiça Eletrônico no dia 11 de setembro de 2024, determinando a concessão da aposentadoria ao servidor Paulo José Villalva Martins, sentença esta que, embora ainda não tenha transitado em julgado, concedeu tutela provisória de urgência para a efetivação imediata do benefício previdenciário;

**CONSIDERANDO** que em 31 de outubro de 2024, nos autos do Mandado de Segurança Cível nº 1015584-02.2023.8.26.0482, o Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Presidente Prudente proferiu decisão de mérito consignando que “o *impetrante* preencheu os requisitos de aposentadoria em 01/04/2019, quando vigorava a Lei nº 2.476/2006, devendo esta ser aplicada ao *impetrante*, colocando, ainda, que o pedido se fundamentou no art. 43 de referida lei”, bem como que “Assim, aplica-se ao *impetrante* o Regime Próprio, e não o Regime Geral, como quer a *impetrada*. Intime-se a *impetrada* para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias”.

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Álvares Machado interpôs recurso de apelação e protocolou pedido de tutela provisória cautelar (2343402-87.2024.8.26.0000) junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), visando à



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

• (18) 3273-1331 | [câmara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:câmara@alvaresmachado.sp.leg.br)

## Poder Legislativo

concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, antes do término do prazo de 10 dias estabelecido para o cumprimento da tutela provisória que determinou a aposentadoria do servidor;

**CONSIDERANDO** que o pedido de efeito suspensivo foi indeferido pelo Relator da 9ª Câmara de Direito Público, sob o entendimento de que “a r. sentença não se reveste de manifesta ilegalidade, abuso de poder ou teratologia, vez que devidamente fundamentada, e ressaltou que o requerido possui tempo de serviço para a concessão da aposentação, não se verificando, neste momento, a plausibilidade do direito, restando controversa a questão meritória, que deve ser debatida e amplamente analisada no momento oportuno”.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida a aposentadoria ao servidor Paulo José Villalva Martins, Matrícula 043/1, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), nos termos do artigo 43 da Lei Municipal nº 2.476/06 e em cumprimento à decisão judicial com tutela provisória de urgência expedida no Mandado de Segurança nº 1015584-02.2023.8.26.0482, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Presidente Prudente, desde 11 de setembro de 2024.

**Art. 2º** A aposentadoria ora concedida está vinculada e terá vigência exclusivamente enquanto estiver em vigor a tutela provisória concedida na decisão judicial mencionada e será regida nos termos da Lei Municipal 2.476/06.

**§1º** Caso haja revogação ou modificação da referida tutela provisória, ou se venha a ocorrer reforma da decisão judicial até o trânsito em julgado, a presente aposentadoria será automaticamente revogada, com o consequente retorno do servidor à atividade, sem prejuízo de outros efeitos legais cabíveis.

**§2º** Caso ao final do processo não haja a reforma da sentença proferida, transitando-a em julgado, a aposentadoria da qual trata esta Portaria terá vigência definitiva até que sobrevenha decisão judicial que a reforme ou extinga.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

• (18) 3273-1331 | [câmara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:câmara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 11 de setembro de 2024, revogando-se disposições em contrário, em especial a Portaria 16/2024.

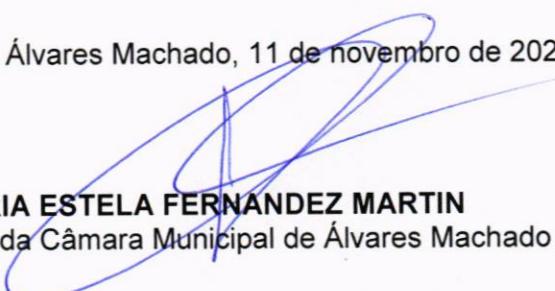
**Art. 4º** Esta portaria deve ser encaminhada ao setor competente para as providências administrativas necessárias ao seu cumprimento, considerando ainda que:

I – Quanto às eventuais verbas rescisórias, verificar-se-á a existência de eventuais débitos do servidor junto à Municipalidade para procedimento consoante art. 48 da Lei Complementar Municipal 43/2022;

II – Quanto aos proventos da inatividade, proceder-se-á conforme despacho 11 da Presidência proferida no Memorando 186/2024;

III – Deve ser comunicada a concessão da aposentadoria, nos termos desta Portaria, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para apreciá-la consoante art. 73, III, da CF/88 e art. 33, III, da Constituição do Estado de São Paulo.

CM. Álvares Machado, 11 de novembro de 2024.

  
**MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN**  
Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

  
**FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ**  
Assessora de Relações Institucionais, Gestão Legislativa e Gabinete da Presidência  
ARIGLE-GP

